



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ENGESUL SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA. diante da habilitação da empresa PARZIANELLO & CIA LTDA., sob a alegação de que esta não apresentou responsável técnico da área de engenharia elétrica, o que contraria as disposições do edital.

Contrarrrazões apresentadas pela empresa recorrida.

Pois bem.

De início, verifica-se que o recurso interposto é tempestivo, nos termos do art. 165, I, b, da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere às exigências para a qualificação técnica referente ao lote 01 (eletricista e ajudante de eletricista), o edital dispõe o seguinte:

“8.10.4. Para comprovação da qualificação técnica (SOMENTE PARA O LOTE 01):

a) **Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Técnicos Industriais – CFT, dentro do prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, **expedida por Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.”

A recorrente alega que a recorrida apresentou como responsáveis técnicos um engenheiro civil, uma engenheira agrônoma e um tecnólogo em Administração Rural. Argumenta, na sequência, que *“O objeto licitado se refere a prestação de serviços de eletricista, não havendo qualquer relação com a qualificação técnica dos profissionais apresentados.”*

Visando sanar os questionamentos levantados, o Pregoeiro diligenciou junto ao CREA, sendo que o Conselho respondeu o seguinte:

“Dos três profissionais citados **apenas o Engenheiro Civil possui atribuições para projetos e execução de serviços relacionados a instalações elétricas, e ainda assim seria apenas em baixa tensão**. Outras atividades ligadas a área de elétrica, como geração de energia, instalações elétricas em média e alta tensão, etc., não são atribuições dos profissionais informados.

Portanto para saber se essa empresa é habilitada para essa licitação, deve-se verificar quais as atividades que serão realizadas na área de elétrica. Pois ela está habilitada para manutenção das instalações elétricas prediais em baixa tensão.”



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Desse modo, restou esclarecido que profissionais de engenharia civil possuem atribuições para a elaboração de projetos e a execução de serviços elétricos relacionados a instalações elétricas de **baixa tensão**.

Acerca da descrição das atribuições do eletricitista, o item 7.5 do Termo de Referência assim dispõe:

“7.5. Serviços de eletricitista:

7.5.1. Troca de Componentes Elétricos:

- Substituição de fiações e cabos elétricos danificados
- Troca de interruptores, tomadas e disjuntores
- Instalação de lâmpadas e reatores
- Substituição de painéis de controle e dispositivos de proteção elétrica

7.5.2. Manutenção e Instalação:

- Reparos e manutenção em sistemas elétricos de edifícios públicos
- Instalação e reparo de iluminação em praças e áreas públicas
- Montagem e desmontagem de iluminação decorativa

7.5.3. Auxílio na Indicação de Materiais:

- Assessoria na escolha dos materiais necessários para os serviços a serem realizados, considerando normas técnicas e regulamentações vigentes.

7.5.4. Levantamento Quantitativo:

- Realização de levantamento quantitativo dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, garantindo a viabilidade das propostas.

7.5.5. Execução dos Serviços:

- Execução de serviços elétricos e atividades correlatas, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, assegurando a qualidade e a eficiência dos trabalhos realizados.”

Para dirimir dúvidas acerca dos serviços a serem executados pelo profissional, o Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, informou que estes **serão executados apenas em instalações elétricas de baixa tensão**.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo conhecimento e desprovemento do recurso administrativo interposto para o fim de manter a habilitação da empresa recorrida, vez que esta apresentou um engenheiro civil como responsável técnico.

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, datado e assinado no sistema.

Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA55-D86F-3CB3-127B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 14/02/2025 14:24:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/BA55-D86F-3CB3-127B>